



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº. 212/2024 - SMG

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 06 de agosto /2024.

Assunto: Encaminhamento do PLE Substitutivo 021/2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os seguintes Projetos de Lei, que dispõe:

PLE 021/2024: Altera o texto do artigo 26 da Lei 930/13, criando critérios objetivos para a concessão da função gratificada, no Município de Paulo Frontin, e dá outras providências, com alteração sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

EXMO. SR. FABIANO JOSÉ BUENO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PAULO FRONTIN - PARANÁ

DI PAULO FRONTIN PR 07/08/24 11:36 00009



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 021/2024

Altera o texto do artigo 26 da Lei 930/13, criando critérios objetivos para a concessão da função gratificada, no Município de Paulo Frontin, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O artigo 26, caput, da Lei 930/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A concessão da função gratificada observará os seguintes critérios objetivos:

- I - Dedicção exclusiva, vedada qualquer atividade fora do poder público;
- II - Tempo de serviço mínimo de três anos;
- III - Qualificação profissional adequada, incluindo Ensino Superior;
- IV - Resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho;
- V - Exercício de funções que envolvam maior responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único. O percentual da função gratificada será fixado em 30% do salário base do servidor, conforme a complexidade e a responsabilidade da função exercida, não podendo ser acumuladas duas ou mais funções gratificadas.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 24 de julho de 2024.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo atender à determinação do Acórdão nº 3779/2023 (STP), referente ao processo nº 257962/23, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que requer ao Município de Paulo Frontin a alteração do texto do artigo 26, caput, da Lei nº 930/13. A proposta visa criar critérios objetivos para a concessão da função gratificada, garantindo transparência, meritocracia e justiça.

Critérios Técnicos

1. **Dedicação Exclusiva:**
 - A exigência de dedicação exclusiva assegura que o servidor esteja totalmente comprometido com as atividades do poder público, evitando conflitos de interesse e assegurando um desempenho ótimo em suas funções. Essa dedicação exclusiva é essencial para que o servidor possa atender plenamente às demandas do cargo, proporcionando um serviço público de maior qualidade.
2. **Tempo de Serviço Mínimo de Três Anos:**
 - O critério de tempo de serviço mínimo permite que apenas servidores com uma experiência significativa e comprovada no município sejam contemplados com a função gratificada. Isso assegura que esses servidores tenham um conhecimento adequado das necessidades e processos internos, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades administrativas.
3. **Qualificação Profissional Adequada:**
 - A exigência de qualificação profissional, incluindo Ensino Superior, garante que os servidores possuam os conhecimentos técnicos e teóricos necessários para desempenhar funções de maior responsabilidade e complexidade. Esse critério promove a valorização dos servidores mais capacitados e preparados para enfrentar os desafios das funções gratificadas.
4. **Resultados Satisfatórios nas Avaliações de Desempenho:**
 - A inclusão das avaliações de desempenho como critério assegura que a concessão da função gratificada seja baseada em méritos e resultados concretos, incentivando o servidor a melhorar continuamente seu desempenho. As avaliações periódicas possibilitam identificar e recompensar os servidores que se destacam em suas funções, promovendo uma cultura de excelência no serviço público.
5. **Exercício de Funções que Envolvam Maior Responsabilidade e Complexidade:**
 - Este critério garante que a função gratificada seja concedida apenas àqueles servidores que desempenham tarefas que demandam maior responsabilidade e complexidade, reconhecendo o esforço e a importância dessas funções para o funcionamento eficiente da administração pública.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Crerios Juridicos

O projeto de lei est em conformidade com os princpios constitucionais da administrao pblica, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficincia (art. 37 da Constituio Federal). Alm disso, atende s recomendaes do TCE-PR, promovendo um ambiente de trabalho justo e transparente.

O Acrdo n 3779/2023 (STP) do TCE-PR destaca a necessidade de critrios objetivos para a concesso de funes gratificadas, evitando subjetividades que possam comprometer a imparcialidade e a justia na administrao pblica. Ao estabelecer critrios claros e especficos, o projeto de lei busca assegurar que a concesso das funes gratificadas seja baseada em mrito e necessidade, evitando qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade excessiva.

Concluso

A proposta de alterao do artigo 26 da Lei n 930/13, ao criar critrios objetivos para a concesso da funo gratificada, promove a valorizao dos servidores competentes e dedicados, assegurando uma administrao pblica mais eficiente, justa e transparente. A adoo de um percentual nico para a funo gratificada simplifica os procedimentos administrativos, evita ambiguidades e distores, e est em total alinhamento com as recomendaes do TCE-PR, contribuindo para o aprimoramento da gesto pblica no Municpio de Paulo Frontin.

Paulo Frontin/PR, 24 de julho de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal